



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 008/2025/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026, acompanhada dos seus anexos, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal de 1988, que outorga competência ao Poder Executivo à iniciativa de leis que estabelecem as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal, bem como, o previsto no art. 137 da Lei Orgânica do Município de Apiacá-ES, que tratam dos Planos, Programas e Diretrizes Orçamentárias, tomo a iniciativa de encaminhar a proposta visando estabelecer as metas e as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, a fim de que seja apreciado pelos Ilustres Vereadores.

Para formação deste projeto de lei, analisou-se a capacidade técnica, econômica e financeira do Município e procurou-se fixar as diretrizes e metas fiscais a serem cumpridas pela Administração Pública no período de 2026. Durante os estudos que resultaram na complementação deste projeto sob a forma de anexos, foram consideradas as execuções orçamentárias dos três últimos exercícios, além dos dados preliminares do exercício de 2023, seus respectivos resultados nominal e primário, o grau de endividamento do município, todos extraídos dos relatórios contábeis da Administração Municipal.

Lembro que às previsões orçamentárias para os próximos anos, foram construídas com projeções que consideraram as características das receitas municipais, que são majoritariamente compostas por transferências de receitas da União e do Estado. Neste sentido, as expectativas macroeconômicas dos Governos Federal e Estadual, foram consideradas após levantamentos realizados junto aos órgãos de Planejamento específicos onde identificamos os respectivos projetos de leis próprios. Quanto às projeções para as receitas próprias adotamos o critério de observar o comportamento dos últimos três anos da execução orçamentária, complementando com as expectativas de melhorias na gestão da administração tributária municipal.

Quanto às projeções das despesas correntes e das despesas de capital, foram observadas as variáveis interdependentes dos Poderes no que concerne aos limites constitucionais, como nos casos das transferências Federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

e Estaduais vinculadas às áreas de saúde e educação, bem como outras áreas de interesse público como assistência social, convênios, contratos de repasse, etc.

Por fim ressalto que esta iniciativa de Lei, busca reforçar a eficiência administrativa gerencial, ao elaborar anexos com maior conteúdo técnico de previsibilidade além de ampliação no detalhamento dos programas e sua subdivisão em projetos, atividades e operações especiais de forma quantificada e qualificada. Sendo que através deste detalhamento teremos um grande avanço na desejada transparência da Administração Pública, pois, nos permitirá avaliar de forma específica a eficiência de cada ação da administração.

Ressaltamos ainda para o cumprimento do que preconiza o art. 57, § 2º da Constituição Federal concomitantemente ao art.138 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, certo de que os Ilustres Edis aprovarão a presente matéria de Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de real interesse público, com que Vossas Excelências estarão contribuindo para o desenvolvimento do nosso Município.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 14 de abril de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 - (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 19 de maio de 2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008/2025/GP.

"Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.."

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º O Orçamento do Município de APIACÁ, referente ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são aquelas estabelecidas no de Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o Planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2026-2029) e suas alterações.

Parágrafo Único - As metas e prioridades e suas alterações, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2025 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por

Enteado a Comissão de Legislação e Jurisprudência
Em 19 de maio de 2025
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2026-2029 e suas posteriores alterações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 25 e seguintes desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.
- II. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.

Art. 6º O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definido na Lei Orçamentária Anual em 7,00% (sete por cento), das receitas arrecadadas no exercício de 2025, previstas na Emenda Constitucional nº 025/2000.

Parágrafo Único – Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2026-2029), que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2026, conforme Anexo de Metas Fiscais – **Anexo II** desta Lei.

Art. 11. O orçamento do Município para 2026 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de agosto, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 16. Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Art. 17. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18. As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que não tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 20. As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 21. A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício, ficando autorizado o executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no percentual de 80% (oitenta por cento) durante o exercício vigente.

Art. 22. As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, a partir de 01 de janeiro de 2026 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2025 seja superior a 10% (dez por cento), devidamente autorizada pelo Poder Legislativo.

Art. 23. O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24. O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25. A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

para o exercício financeiro de 2025 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026.

Parágrafo único – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de outubro de 2026 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 26. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Parágrafo único – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2026, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 27. Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 28. Fica o Poder Executivo e Legislativo no exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, reposição salarial, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29. No exercício de 2026, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 30. Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2025, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I. Redução de horas extras;
- II. Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;
- III. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 31. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 33. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 34. Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 35. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 36. Caso o projeto de lei orçamentária para 2026 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades em execução em 2025, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2025 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

além do 2º semestre de 2025.

Art. 37. Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 38. Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de APIACÁ for rejeitado em sua totalidade, o Poder Executivo de APIACÁ enviará um novo Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para o exercício de 2026, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 39. O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança, transporte.

Parágrafo único – Inclui-se na presente autorização os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 880 de 04 de março de 2009.

Art. 40. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritários do município.

Art. 41. O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de imóveis, mediante autorização Legislativa específica;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor, mediante autorização Legislativa específica;
- III. Abrir crédito suplementar e especial;
- IV. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.
- V. Abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, não sendo contabilizado este no percentual de autorização para remanejamento da LDO;
- VI. Criar projeto, atividade, fonte de recurso e elemento de despesa para atender a necessidade da execução orçamentária.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos especiais e extraordinários, previstos nos incisos III, IV deste artigo, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, através de Decreto Municipal.

Art. 42. Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 43. Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal deverão ser abertos pelo Poder Legislativo, através de Decreto Municipal do Poder Executivo, respeitando os limites e condições autorizados em Lei.

Art. 44. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a promoverem alterações no quadro detalhamento da despesa-QDD, mediante créditos adicionais para atender as necessidades da execução de despesa, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento do Poder Legislativo, com exceção dos créditos adicionais por excesso de arrecadação que não serão computados para fins do limite de 80% de suplementação;

§ 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa – QDD, mediante *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, para atender às necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados em lei para abertura de créditos adicionais.

§ 2º Serão consideradas *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:

I – Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

II – De uma fonte de recursos existente, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

§ 3º As alterações descritas no parágrafo 1º deste artigo, serão feitas através de decreto municipal do Chefe do Executivo.

Art. 45. Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa e, bem como as metas bimestrais de arrecadação por categoria econômica.

Art. 46. Através de ato próprio o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal, desde que autorizado por Poder Legislativo.

Art. 48. Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2025 e 2026, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Apiacá/ES, 14 de abril de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

AMM - Demonstrativo 5 (del art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025 , às 10:40:24

Prefeitura Municipal de Apiacá-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	0,00
Total das Receitas da Administração RPPS	-	-	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Total das Despesas da Administração RPPS(VII)	-	-	-
Resultado da Administração RPPS	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuição do Servidores	-	-	0,00
Demais receitas Previdenciárias	-	-	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	-	-	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	-	-	-

Prefeitura Municipal de Apiacá-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo Vi (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	
Civil	-	-	-	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	-	-	-	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-	
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	
Civil	-	-	-	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	-	-	-	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-	
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III-II)	-	-	-	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024	
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	
PREVIDÊNCIA (VI)	-	-	-	
Benefícios - Civil	-	-	-	
Aposentadorias	-	-	-	
Pensões	-	-	-	
Outras Benefícios Previdenciários	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	
Pensões (benefícios mantidos pelo tesouro)	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	-	-	-	
RESULTADO DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (VIII) = (IV-VII)	-	-	-	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
AFORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2022	2023	2024	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-	
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	
Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-	
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	-	-	-	
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-	0,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	600.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.400.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025 , às 10:41:57

--

Art. 4^o, §2^o, inciso II da LRF

(RS)

ESPECIFICAÇÃO		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)		105.450,13	1.972,89	1.972,69	1.995,60	2.128,14	2.051,60	2.047,65
Dívida Mobiliária		0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		105.450,13	1.972,89	1.972,69	1.995,60	2.128,14	2.051,60	2.047,65
DEDUÇÕES (1)		8.895,548,11	11.471,319,36	15.118,834,55	15.402,556,88	16.310,198,72	15.723,587,94	15.693,350,27
Ativo Disponível		10.509.860,63	12.910.684,58	16.281.248,75	16.910.982,54	17.564.211,15	16.932.498,70	16.899.936,20
Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar		1.644.302,42	1.439.395,22	1.162.414,19	1.508.025,66	1.264.012,43	1.208.910,76	1.206.586,93

Dévida Consolidada Líquida	-8.780.107,98	-11.495.346,47	-15.116.861,87	-16.308.070,58	-15.721.536,34	-16.691.302,62
-----------------------------------	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025 , às 10:47:51

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	51.639.426,42	100,000	31.171.478,52	100,000	30.254.201,97	100,000
Total	51.639.426,42	100%	31.171.478,52	100%	30.254.201,97	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025 , às 10:39:56

--	--

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	37.204.183,16	48.174.704,39	32,18	36.860.186,54	-25,04	47.900.000,00	29,95	49.700.000,00	3,76	51.400.000,00	3,42
DESPESAS DE CAPITAL	7.378.733,01	7.237.952,71	-1,92	410.470,00	-94,33	1.700.000,00	314,16	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	500.000,00	25,00	500.000,00	20,00
TOTAL DA DESPESA	44.582.916,17	56.411.757,10	26,53	37.670.656,54	-33,22	50.000.000,00	32,73	52.000.000,00	4,00	54.000.000,00	3,85

RS 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025, às 10:43:23

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1.000		
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		2028	%
ARRECADADORA												
RECEITAS CORRENTES	50.432.749,35	54.491.238,81	127,25	40.061.114,16	-126,27	56.000.000,00	25.693,15	59.000.000,00	11,22	61.500.000,00	15,13	
RECEITAS DE CAPITAL	45.569.055,25	54.378.851,03	19,33	40.064.514,16	-26,34	54.300.000,00	35,57	57.200.000,00	5,34	59.500.000,00	4,02	
	4.863.094,10	10.112.387,78	107,92	6.600,00	-90,93	1.700.000,00	25.657,58	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11	
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.674.915,57)	(5.436.084,19)	16,28	(2.390.457,62)	-56,03	(8.000.000,00)	151,00	(7.000.000,00)	16,67	(7.500.000,00)	7,14	
RECEITAS CORRENTES	(4.674.915,57)	(5.436.084,19)	16,28	(2.390.457,62)	-56,03	(6.000.000,00)	151,00	(7.000.000,00)	16,67	(7.500.000,00)	7,14	
TOTAL DA RECEITA	46.767.833,78	59.055.154,62	29,06	37.670.656,54	-36,21	50.000.000,00	32,73	52.000.000,00	4,00	54.000.000,00	3,85	

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete do Prefeito. Exercício: 2025.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025, às 10:42:47

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.000.000,00	47.915.668,42	0,022	102,902	52.000.000,00	47.915.668,42	0,023	107,018	54.000.000,00	47.938.978,85	0,023	111,134	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.700.000,00	1.629.132,73	0,001	3,489	1.800.000,00	1.658.619,29	0,001	3,704	2.000.000,00	1.775.443,66	0,001	4,116	
Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Receitas Primárias de Capital	1.700.000,00	1.629.132,73	0,001	3,489	1.800.000,00	1.658.619,29	0,001	3,704	2.000.000,00	1.775.443,66	0,001	4,116	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.000.000,00	47.915.668,42	0,022	102,902	52.000.000,00	47.915.668,42	0,023	107,018	54.000.000,00	47.938.978,85	0,023	111,134	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.700.000,00	1.629.132,73	0,001	3,489	1.800.000,00	1.658.619,29	0,001	3,704	2.000.000,00	1.775.443,66	0,001	4,116	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.700.000,00	1.629.132,73	0,001	3,489	1.800.000,00	1.658.619,29	0,001	3,704	2.000.000,00	1.775.443,66	0,001	4,116	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.041,94	1.956,82	0,000	0,004	2.041,94	1.981,56	0,000	0,004	0,00	0,00	0,000	0,000	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)		4,35	4,00	3,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		4,35	4,00	3,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,96	5,89	5,89
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,35	4,00	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		227.242.770.737,24	226.480.576.489,44	238.236.775.985,51
Receita Corrente Líquida - RCL		48.590.103,02	48.590.103,02	48.590.103,02

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0435	Valor Corrente / 1,0852	Valor Corrente / 1,1264

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025 , às 10:37:45

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023		2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2023		2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.600.000,00	33.600.000,00	6,33	37.670.656,54	-36,21	50.000.000,00	32,73	52.000.000,00	4,00	54.000.000,00	3,85		34.069.900,24	34.786.080,00	79,45	37.670.656,54	-38,39	47.915.668,42	27,20	47.915.668,42	0,00	47.936.978,85	0,04	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	43.826.649,22	0,00	37.271.575,24	-20,59	1.700.000,00	-95,44	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11		0,00	45.373.729,94	0,00	37.271.575,24	-23,30	1.628.132,73	-95,63	1.658.619,29	1,81	1.775.443,66	7,04	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.600.000,00	33.600.000,00	6,33	37.670.656,54	-33,22	50.000.000,00	32,73	52.000.000,00	4,00	54.000.000,00	3,85		34.069.900,24	34.786.080,00	71,42	37.670.656,54	-35,50	47.915.668,42	27,20	47.915.668,42	0,00	47.936.978,85	0,04	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	53.325.913,91	0,00	36.975.156,54	-26,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	55.208.318,67	0,00	36.975.156,54	-28,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(9.499.264,69)	0,00	296.418,70	-109,23	1.700.000,00	473,51	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11		0,00	(9.499.264,69)	0,00	296.418,70	-109,23	1.629.132,73	449,61	1.658.619,29	1,81	1.775.443,66	7,04	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(9.499.264,69)	0,00	296.418,70	-109,23	1.700.000,00	473,51	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11		0,00	(9.499.264,69)	0,00	296.418,70	-109,23	1.629.132,73	449,61	1.658.619,29	1,81	1.775.443,66	7,04	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.972,89	32.601,61	1.552,48	2.124,21	0,00	2.041,94	-3,87	2.041,94	0,00	0,00	0,00		1.972,89	32.601,61	1.552,48	2.124,21	0,00	2.041,94	-3,87	2.041,94	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESPECIFICAÇÃO																								
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.069.900,24	34.786.080,00	79,45	37.670.656,54	-38,39	47.915.668,42	27,20	47.915.668,42	0,00	47.936.978,85	0,04		34.069.900,24	34.786.080,00	79,45	37.670.656,54	-38,39	47.915.668,42	27,20	47.915.668,42	0,00	47.936.978,85	0,04	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	45.373.729,94	0,00	37.271.575,24	-23,30	1.628.132,73	-95,63	1.658.619,29	1,81	1.775.443,66	7,04		0,00	45.373.729,94	0,00	37.271.575,24	-23,30	1.628.132,73	-95,63	1.658.619,29	1,81	1.775.443,66	7,04	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.069.900,24	34.786.080,00	71,42	37.670.656,54	-35,50	47.915.668,42	27,20	47.915.668,42	0,00	47.936.978,85	0,04		34.069.900,24	34.786.080,00	71,42	37.670.656,54	-35,50	47.915.668,42	27,20	47.915.668,42	0,00	47.936.978,85	0,04	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	55.208.318,67	0,00	36.975.156,54	-28,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	55.208.318,67	0,00	36.975.156,54	-28,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(9.834.588,73)	0,00	296.418,70	-108,92	1.629.132,73	449,61	1.658.619,29	1,81	1.775.443,66	7,04		0,00	(9.834.588,73)	0,00	296.418,70	-108,92	1.629.132,73	449,61	1.658.619,29	1,81	1.775.443,66	7,04	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(9.834.588,73)	0,00	296.418,70	-108,92	1.629.132,73	449,61	1.658.619,29	1,81	1.775.443,66	7,04		0,00	(9.834.588,73)	0,00	296.418,70	-108,92	1.629.132,73	449,61	1.658.619,29	1,81	1.775.443,66	7,04	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.127,09	33.752,45	-100,00	2.124,21	0,00	1.956,82	-7,88	1.881,56	-3,85	0,00	-100,00		2.127,09	33.752,45	-100,00	2.124,21	0,00	1.956,82	-7,88	1.881,56	-3,85	0,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2023	2024	2025*	2026*	2027
3,50	4,14	3,53	4,35	4,00
*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.				
2028				
3,80				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025 , às 10:39:09

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.600.000,00	0,016	4.421,006	59.055.154,62	0,029	7.770,333	25.455.154,62	75,759
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.826.649,22	0,020	5.766,604	46.933.824,48	0,023	6.175,438	3.107.175,26	7,090
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.600.000,00	0,016	4.421,006	56.411.757,10	0,027	7.422,521	22.811.757,10	67,892
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.325.913,91	0,025	7.016,494	50.144.053,59	0,024	6.597,832	(3.181.860,32)	-5,967
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(9.499.264,69)	-0,004	-1.249,890	(3.210.229,11)	-0,002	-422,394	6.289.035,58	-66,205
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(9.499.264,69)	-0,004	-1.249,890	(3.210.229,11)	-0,002	-422,394	6.289.035,58	-66,205
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.601,61	0,000	4,290	0,00	0,000	0,000	(32.601,61)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	216.447.623.653,49
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025 , às 10:38:38

--

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA OPERAÇÕES ESPECIAIS
CODIGO DO PROGRAMA 0001
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00040001
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	308.001,14

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CODIGO DO PROGRAMA 0002
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00001001
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL CAMARA MUNICIPAL DE APIACA
OBJETIVO Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	1.161.048,99

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS ORÇAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL
CODIGO DO PROGRAMA 0003
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00010001
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVO Promover e implementar ações de modernização e manutenção da administração pública municipal.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	426.000,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS ORÇAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
CODIGO DO PROGRAMA 0004
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00040001
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO Promover de manutenção e aperfeiçoamento da administração pública municipal.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	5.324.900,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES AGROPECUARIAS E A
CODIGO DO PROGRAMA 0005
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00100001
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
OBJETIVO Promover a otimização da produção agropecuária e preservar o meio ambiente existente no Município.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	186.000,00

ANEXO DE META
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
CODIGO DO PROGRAMA	0006
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00070002
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado na Educação Infantil.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICACIA	Percentual	01/01/2025	100	100	1.252.300,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
CODIGO DO PROGRAMA 0007
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00070002
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	3.861,150,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO 2026

PROGRAMA	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
CODIGO DO PROGRAMA	0008
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00110001
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ATIVIDADES URBANAS
OBJETIVO	Desenvolver ações que visem melhorar a infraestrutura básica e o desenvolvimento ordenado do município.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	4.619.849,87

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CODIGO DO PROGRAMA 0009
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00060001
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETIVO Promover ações educativas, preventivas, promocionais e assistenciais que visem melhorar o acesso da população aos serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				VALOR
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
EFICACIA	Percentual	01/01/2025	100	100	2.477.000,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE
CODIGO DO PROGRAMA 0010
UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA 00060005
CODIGO DA UNIDADE RESONSAVEL VIGILANCIA EM SAUDE
OBJETIVO Promover ações integradas de vigilância sanitária e ambiental, visando a eliminação dos fatores de riscos que ameaçam a saúde da população.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	130.000,00

PROGRAMA	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
CODIGO DO PROGRAMA	0011
UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA	00060003
CODIGO DA UNIDADE RESONSAVEL	ATENCAO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
OBJETIVO	Promover a oferta, garantia e acesso da população as ações e aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	1.530.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
CODIGO DO PROGRAMA 0012
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00060004
CODIGO DA UNIDADE RESONSAVEL ASSITENCIA FARMACEUTICA
OBJETIVO Promover ações de assistência farmacêutica à população.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICACIA	Percentual	01/01/2025	100	100	200.000,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
 CÓDIGO DO PROGRAMA 0014
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00060002
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
 OBJETIVO Promover ações educativas, preventivas, promocionais e assistenciais que visem melhorar o acesso da população aos serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				VALOR
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	1.725.000,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL

CODIGO DO PROGRAMA

0015

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

00050001

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO

Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	2.772.300,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA DEFESA CIVIL
CODIGO DO PROGRAMA 0016
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00010001
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVO Promover ações de atendimento à população em situação de risco.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICACIA	Percentual	01/01/2025	100	100	12.000,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA

GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO TURÍSTICA E DE LAZER

CODIGO DO PROGRAMA

0017

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

00080001

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

Promover ações que visem a melhoria das estruturas e atividades turísticas do município, recreativa e de lazer.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	62.500,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA PROMOCÃO DO DESPORTO E LAZER
CODIGO DO PROGRAMA 0018
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00080001
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
OBJETIVO Promover ações que visem o desenvolvimento de práticas esportivas e melhoria da infraestrutura de lazer.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICACIA	Percentual	01/01/2025	100	100	56.450,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA DIFUSAO CULTURAL
CODIGO DO PROGRAMA 0019
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00090001
CODIGO DA UNIDADE RESONSAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA
OBJETIVO Promover ações de difusão das atividades artísticas e culturais do município.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	174.500,00

ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

OBJETIVO GOVERNO DIGITAL

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS
CODIGO DO PROGRAMA 0022
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO APOIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICACIA	Percentual	01/01/2025	100	100	251.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
CODIGO DO PROGRAMA 0023
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO APOIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	250.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2026

PROGRAMA RESERVA DE CONTINGENCIA
CODIGO DO PROGRAMA 9999
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00040001
CODIGO DA UNIDADE RESONSAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO Promer a cobertura de passivos contingentes.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2025	100	100	3.515.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025 , às 10:48:15

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMT - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	
2025	0,00			0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025 , às 10:40:57

—LRF art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				R\$ 1.000	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028		%
ARRECADADORA	50.432.749,35	54.491.238,81	127,25	40.081.114,16	-126,27	56.000.000,00	25.693,15	59.000.000,00	11,22	61.500.000,00	15,13	
RECEITAS CORRENTES	45.569.055,25	54.378.851,03	19,33	40.054.514,16	-23,34	54.300.000,00	35,57	57.200.000,00	5,34	59.500.000,00	4,02	
RECEITAS DE CAPITAL	4.863.694,10	10.112.387,78	107,92	6.600,00	-99,93	1.700.000,00	25.657,58	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11	
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.674.916,57)	(5.436.084,19)	16,28	(2.390.457,62)	-56,03	(6.000.000,00)	151,00	(7.000.000,00)	16,67	(7.500.000,00)	7,14	
RECEITAS CORRENTES	(4.674.915,57)	(5.436.084,19)	16,28	(2.390.457,62)	-56,03	(6.000.000,00)	151,00	(7.000.000,00)	16,67	(7.500.000,00)	7,14	
TOTAL DA RECEITA	45.757.833,78	59.055.154,62	29,06	37.670.656,54	-36,21	50.000.000,00	32,73	52.000.000,00	4,00	54.000.000,00	3,85	
RECEITAS CORRENTES (I)	40.894.139,68	48.942.768,64	19,68	37.664.058,54	-23,04	48.300.000,00	28,24	50.200.000,00	3,93	52.000.000,00	3,59	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	40.894.139,68	48.942.768,64	19,68	37.664.058,54	-23,04	48.300.000,00	28,24	50.200.000,00	3,93	52.000.000,00	3,59	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.863.694,10	10.112.387,78	107,92	6.600,00	-99,93	1.700.000,00	25.657,58	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.863.694,10	10.112.387,78	107,92	6.600,00	-99,93	1.700.000,00	25.657,58	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III - VIII)	45.757.833,78	59.055.154,62	29,06	37.670.656,54	-36,21	50.000.000,00	32,73	52.000.000,00	4,00	54.000.000,00	3,85	

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito. Emissão: 28/04/2025, às 10:44:15

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Anistia	Lei Complementar 11/2017: Programa de Recuperação Fiscal - REFFIS	2.000,00	2.200,00	2.500,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Decreto 778/2021: Contribuintes que efetuaram o pagamento até a data de vencimento	125.000,00	125.000,00	126.000,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar 11/2017: Programa de Recuperação Fiscal - REFFIS	120,00	120,00	150,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Decreto 778/2021: Contribuintes que efetuaram o pagamento até a data de vencimento.	1.000,00	1.000,00	1.100,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
Taxas	Anistia	Lei Complementar 11/2017: Programa de Recuperação Fiscal - REFFIS	350,00	350,00	500,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
Taxas	Concessão de isenção em caráter não geral	Decreto 778/2021: Contribuintes que efetuaram o pagamento até a data de vencimento.	30.000,00	30.000,00	31.000,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
TAXAS	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar 11/2017: Programa de Recuperação Fiscal - REFFIS	30,00	30,00	50,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
Total			158.500,00	158.700,00	161.300,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito. Emissão: 28/04/2025, às 10:59:07

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)	1.372,98	1.372,98	1.995,60	2.128,14	2.051,60	2.047,85
Ativo Disponível	11.471.319,36	15.118.834,55	15.402.856,86	16.310.198,72	15.723.587,94	15.693.350,27
Haveres Financeiros	12.910.684,58	16.281.248,75	16.910.092,54	17.554.211,15	16.932.498,70	16.859.936,20
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	1.439.365,22	1.162.414,19	1.508.025,66	1.254.012,43	1.208.910,76	1.206.585,93
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-11.469.346,47	-15.116.981,87	-15.400.961,28	-16.308.070,58	-15.721.536,34	-15.691.302,92
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-11.469.346,47	-15.116.981,87	-15.400.961,28	-16.308.070,58	-15.721.536,34	-15.691.302,92
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	2.709.238,49	3.647.515,40	284.099,41	907.109,30	-589.534,24	-30.233,72

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ - 8.760.107,98)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025 , às 10:47:20

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)	1.872,89	1.972,59	1.995,60	2.128,14	2.051,60	2.047,65
Ativo Disponível	11.471.319,36	15.118.634,56	15.402.552,88	16.310.198,72	15.723.587,94	15.683.350,27
Haveres Financeiros	12.910.684,58	16.281.248,75	16.910.982,54	17.564.211,15	16.932.498,70	16.595.936,20
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	1.438.365,22	1.162.414,19	1.508.025,66	1.254.012,43	1.208.910,76	1.206.585,93
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-11.469.346,47	-15.116.861,87	-15.400.961,28	-16.308.070,58	-15.721.536,34	-15.681.302,62
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-11.469.346,47	-15.116.861,87	-15.400.961,28	-16.308.070,58	-15.721.536,34	-15.681.302,62
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	2.708.238,49	3.647.515,40	284.099,41	937.109,30	-586.534,24	-30.233,72

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 (R\$ - 8.760.107,98)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025 , às 10:47:20

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

§ 10 f. 20m, 1

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			
	2023	2024	%	2025	%	2026	2027	%	2028	%
Receitas										
ARRECADADORA	50.432.749,35	54.491.238,81	127,25	40.061.114,16	-126,27	56.000.000,00	59.000.000,00	11,22	61.500.000,00	15,13
RECEITAS CORRENTES	45.599.055,25	54.378.851,03	19,33	40.054.514,16	-29,34	54.300.000,00	57.200.000,00	5,34	59.500.000,00	4,02
RECEITAS DE CAPITAL	4.883.694,10	10.112.387,78	107,92	6.500,00	-99,93	1.700.000,00	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.674.915,57)	(5.436.084,19)	16,28	(2.390.457,62)	-55,03	(6.000.000,00)	(7.000.000,00)	16,67	(7.500.000,00)	7,14
RECEITAS CORRENTES	(4.674.915,57)	(5.436.084,19)	16,28	(2.390.457,62)	-55,03	(6.000.000,00)	(7.000.000,00)	16,67	(7.500.000,00)	7,14

R\$ 1 mil

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
		%		%		%		%		%		%
Resumo												
TOTAL DA DESPESA	44.582.916,17	26,53	56.411.757,10	-33,22	37.670.656,54	32,73	50.000.000,00	4,00	52.000.000,00	4,00	54.000.000,00	3,85
DESPESAS CORRENTES (X)	37.204.183,16	32,18	49.174.704,39	-25,04	36.860.186,54	28,95	47.900.000,00	3,78	49.700.000,00	3,78	51.400.000,00	3,42
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	37.204.183,16	32,18	49.174.704,39	-25,04	36.860.186,54	28,95	47.900.000,00	3,76	49.700.000,00	3,76	51.400.000,00	3,42
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.378.733,01	-1,92	7.237.052,71	-84,33	410.470,00	314,16	1.700.000,00	6,88	1.800.000,00	6,88	2.000.000,00	11,11
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.378.733,01	-1,92	7.237.052,71	-84,33	410.470,00	314,16	1.700.000,00	5,88	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	25,00	500.000,00	25,00	600.000,00	20,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	44.582.916,17	26,53	55.411.757,10	-33,22	37.670.656,54	32,73	50.000.000,00	4,00	52.000.000,00	4,00	54.000.000,00	3,85
TOTAL DA RECEITA	45.757.833,78	29,06	59.055.464,62	-36,21	37.670.656,54	32,73	50.000.000,00	4,00	52.000.000,00	4,00	54.000.000,00	3,85
RECEITAS CORRENTES (I)	40.894.139,68	19,68	48.942.766,84	-23,04	37.664.056,54	28,24	48.300.000,00	3,93	50.200.000,00	3,93	52.000.000,00	3,59
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	40.894.139,68	19,68	48.942.766,84	-23,04	37.664.056,54	28,24	48.300.000,00	3,93	50.200.000,00	3,93	52.000.000,00	3,59
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.863.694,10	107,92	10.112.387,78	-98,93	37.664.056,54	28,24	1.700.000,00	5,88	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.863.694,10	107,92	10.112.387,78	-98,93	37.664.056,54	28,24	1.700.000,00	5,88	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	45.757.833,78	29,06	59.055.464,62	-36,21	37.670.656,54	32,73	50.000.000,00	4,00	52.000.000,00	4,00	54.000.000,00	3,85
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.174.917,51	124,99	2.643.397,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025, às 10:45:39

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						R\$ 1.000	
	2023	2024	%	2025	%	2026		2027		2028		%
Despesas												
DESPESAS CORRENTES	37.204.183,16	49.174.704,39	32,18	36.860.186,54	-25,04	47.900.000,00	29,95	49.700.000,00	3,76	51.400.000,00	3,42	
DESPESAS DE CAPITAL	7.378.733,01	7.237.052,71	-1,92	410.470,00	-94,33	1.700.000,00	314,16	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	500.000,00	25,00	600.000,00	20,00	

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						R\$ 1.000		
		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028		%	
Receitas														
ARRECADADORA														
RECEITAS CORRENTES														
RECEITAS DE CAPITAL														
DEDUÇÃO FUNDEB														
RECEITAS CORRENTES														
	50.432.749,35	64.491.238,81	127,25	40.061.114,16	-126,27	56.000.000,00	25.693,16	59.000.000,00	11,22	61.500.000,00	15,13			
	45.569.065,25	54.378.851,03	19,33	40.064.514,16	-26,34	54.300.000,00	35,67	57.200.000,00	5,34	59.500.000,00	4,02			
	4.863.684,10	10.112.387,78	107,92	6.600,00	-99,93	1.700.000,00	25.657,68	1.800.000,00	5,88	2.000.000,00	11,11			
	(4.674.915,57)	(5.436.084,19)	16,28	(2.390.457,62)	-66,03	(8.000.000,00)	151,00	(7.000.000,00)	16,67	(7.500.000,00)	7,14			
	(4.674.915,57)	(5.436.084,19)	16,28	(2.390.457,62)	-66,03	(6.000.000,00)	151,00	(7.000.000,00)	16,67	(7.500.000,00)	7,14			

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	R\$ 1.000			R\$ 1.000			R\$ 1.000		
Resumo									
TOTAL DA DESPESA									
DESPESAS CORRENTES (X)	44.582.916,17	56.411.757,10	26,53	37.670.656,54	-33,22	50.000.000,00	32,73	52.000.000,00	4,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	37.704.183,16	49.174.704,39	32,18	36.860.189,54	-25,04	47.300.000,00	29,95	49.700.000,00	3,76
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	37.204.183,16	49.174.704,39	32,18	36.860.189,54	-25,04	47.300.000,00	29,95	49.700.000,00	3,76
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	7.378.733,01	7.237.052,71	-1,92	410.470,00	-94,33	1.700.000,00	314,16	1.800.000,00	5,88
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	7.378.733,01	7.237.052,71	-1,92	410.470,00	-94,33	1.700.000,00	314,16	1.800.000,00	5,88
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	44.582.916,17	56.411.757,10	26,53	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	1.800.000,00	5,88
RECEITAS CORRENTES (II)	45.757.833,78	58.055.154,52	29,06	37.670.656,54	-33,22	50.000.000,00	32,73	52.000.000,00	4,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III)	40.894.139,58	48.942.766,84	19,58	37.664.056,54	-23,94	48.300.000,00	28,24	50.200.000,00	3,53
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	40.894.139,58	48.942.766,84	19,58	37.664.056,54	-23,04	48.300.000,00	25,24	50.200.000,00	3,93
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	4.863.694,10	10.112.387,78	107,82	6.500,00	-99,33	1.700.000,00	25,657,58	1.800.000,00	5,88
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.863.694,10	10.112.387,78	107,82	6.500,00	-99,33	1.700.000,00	25,657,58	1.800.000,00	5,88
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	45.757.833,78	58.055.154,52	29,06	37.670.656,54	-36,21	50.000.000,00	32,73	52.000.000,00	4,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVI)	1.174.917,61	2.643.397,52	124,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 28/04/2025, às 10:45:39



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 008/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O referido Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer os parâmetros legais, fiscais e administrativos que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, em observância ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), à Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município de Apiacá.

A proposição apresenta em seus dispositivos as metas e prioridades da administração municipal, as normas para organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de prever os limites legais para as despesas com pessoal, saúde, educação, subvenções sociais e abertura de créditos adicionais. Também contempla as exigências de transparência e controle social previstas no ordenamento jurídico vigente.

Após análise técnica e jurídica, verificamos que o projeto está devidamente estruturado, respeita os princípios constitucionais, a competência privativa do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo da LDO, e está redigido com clareza e boa técnica legislativa. Não foram identificados vícios de legalidade, inconstitucionalidade ou antijuridicidade.

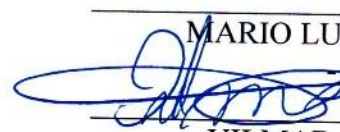
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025/GP**, por entender que se encontra em plena conformidade com o ordenamento jurídico e atende ao interesse público municipal.

São os votos desta Comissão.

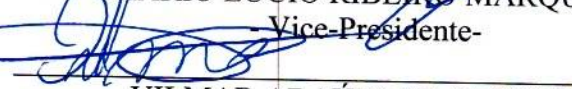
Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 008/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em análise estabelece as bases legais e técnicas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, fixando as metas e prioridades da administração pública municipal, os critérios de equilíbrio entre receitas e despesas, a estrutura orçamentária, os limites de despesas, bem como os parâmetros de controle e transparência fiscal.

A proposta foi encaminhada acompanhada dos anexos exigidos pela legislação vigente, notadamente o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme determinado pelos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de obedecer ao que preceituam o artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

A proposição ainda contempla dispositivos que tratam da política de pessoal, da previsão de abertura de créditos suplementares, da fixação de percentual do duodécimo da Câmara Municipal, bem como da manutenção dos limites constitucionais mínimos de aplicação em saúde e educação. As estimativas de receitas e despesas foram formuladas com base na execução dos exercícios anteriores e nas projeções macroeconômicas compatíveis com a realidade local.

Dessa forma, a Comissão entende que o Projeto de Lei nº 008/2025/GP atende aos requisitos legais, apresenta viabilidade orçamentária e financeira, e está em conformidade com o planejamento plurianual do Município.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025/GP.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -